



DECRETO Nº 1797/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

Renato de Lima Soares, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

DECRETA:

Capítulo I
Do processo de atribuição de classes e aulas

Seção I
Das inscrições

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado e docentes contratados para atuarem em aulas eventuais para o ano letivo de 2021, será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

§1º - Fica estipulado o período de **23/11/2020, 24/11/2020 e 25/11/2020** para os docentes titulares de cargo do Quadro de Magistério Público Municipal efetuarem suas inscrições.

§2º - As inscrições serão realizadas na sede de controle de exercício de cada docente, diretamente com o Diretor de Escola de cada Unidade Escolar.

Art. 2º - No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, conforme o campo da inscrição:

I - atestados de tempo de serviço em número de dias na docência e/ou no exercício de funções do magistério:

a) no Sistema de Ensino Municipal de Juquiá, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º;



b) em outros Sistemas Públicos de Ensino, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º;

II – Registro Geral (RG);

III – procuração com firma reconhecida, quando o interessado não puder comparecer ao ato da inscrição.

§1º - Não será permitido juntar qualquer documento fora do período estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior.

§2º - No ato da inscrição, o docente habilitado ao exercício das atribuições de seu cargo, manifestará intenção formal em concorrer à atribuição do(s) projeto(s) instituídos pela secretaria, observadas sempre a preferência por profissionais efetivos do quadro do magistério, até o limite de 10 (dez) horas de trabalho complementar, quando houver compatibilidade de horários.

Seção II Da Classificação

Art. 3º - Após as inscrições, os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes, aulas e projetos, entre seus pares de mesma situação funcional.

§1º - Os docentes que, no ato da inscrição, tiverem manifestado interesse na atribuição de Projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, serão convocados mediante compatibilidade do perfil do profissional com o Projeto a ser implantado.

§2º - No ato da atribuição dos projetos, caberá à Comissão de Atribuição, oferecer prioritariamente, aos professores com experiência exitosa em cada projeto instituído, bem como avaliar a específica formação acadêmica dos candidatos, para que possam exercer as funções necessárias dos respectivos projetos.

Art. 4º - A classificação dos docentes titulares de cargo será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos de Professor Substituto Efetivo do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos;

b) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes a disciplina específica de licenciatura



do cargo da Disciplina de Educação Física;

c) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes a disciplina específica de licenciatura do cargo da Disciplina de Artes;

d) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas no campo de atuação para Professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental e, Professores titulares da Educação Básica aprovados em concurso público da rede municipal, com atuação específico nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

e) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, que tenham manifestado interesse em concorrer as aulas de projetos Instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;

f) docentes contratados para funções temporárias correspondentes às classes e ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo;

II – Quanto ao tempo de serviço, que será transformado em pontos:

a) Serão contados 0,003 (três milésimos) por dia trabalhado na rede municipal de ensino de Juquiá.

b) Será contado 0,0001 (um décimo de milésimo) por dia trabalhado em outros Sistema públicos de Ensino, municipais, estaduais ou federal.

§ 1º - Aos docentes da Educação Básica providos mediante concurso público de provas e títulos, para atuarem na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, e docentes aprovados em concurso público da rede municipal, para atuarem na Educação Básica de (1ª a 4ª série), atualmente em virtude da Lei 11.274/06, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão computados somando os dias trabalhados em listagem única por ordem de classificação.

§ 2º- Aos Professores titulares do Sistema de Ensino Municipal, para atuarem no campo de atuação da Educação Infantil, bem como, no campo de atuação do Ensino Fundamental, terão classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão ao término da atribuição, quando esgotados as classes e/ou aulas do seu campo de inscrição.



§ 3º- Aos professores titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes a disciplina específica de licenciatura do cargo da Disciplina de Educação Física e Artes, esgotado o saldo de aulas, ficando o professor adido integralmente ou parcialmente, deverá este ter prioridade ao saldo de aulas dos projetos instituídos pela Secretária Municipal de Educação.

§ 4º -O atestado de tempo de serviço prestado no Sistema Municipal de Ensino de Juquiá, criado em 16 de junho de 1999 pela Lei Municipal nº 11, terá como referência o início da vigência dessa lei e será expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º - O atestado de tempo de serviço prestado em outros sistemas públicos de ensino terá como referência toda a experiência docente do interessado em regência de classes ou aulas da Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como o exercício de funções de magistério, para Professores de Educação Básica I, de aulas de Artes e/ou Educação Física e Professor Substituto, habilitados especificamente.

§ 6º- O atestado de que trata o parágrafo anterior será expedido por órgãos competentes, especificando os dias de efetivo exercício, indicando o período aquisitivo, não sendo permitida a contagem concomitante de tempo de magistério de outros sistemas de ensino com o do sistema de Ensino Municipal de Juquiá.

§ 7º- A contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, obedecerá ao disposto nos artigos 152 e 153 da Lei Complementar nº 47, de 16 de março de 2010, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 30 de junho do ano de 2019.

Art. 5º - A classificação dos docentes será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo anterior.

Art. 6º - O servidor que acumula cargos do magistério público municipal terá o tempo de serviço de cada cargo computado isoladamente, não sendo permitida a consideração do tempo de serviço de um para fins de classificação em outro.

Art. 7º - Em caso de empate quando da classificação dos inscritos, o desempate será realizado em observância à seguinte ordem de prioridade:

I-maior tempo de serviço prestado na atuação em classes nos anos iniciais do Ensino Fundamental, somado ao prestado na Educação Infantil (creche e pré-escola), no Sistema de Ensino Municipal de Juquiá;



II- maior idade;

III- maior número de dependentes com idade até 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - Encerrado o processo de inscrição e contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará as listas de classificação, por campo de atuação, que serão afixadas no mural da sede da Prefeitura Municipal de Juquiá, na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretária Municipal de Educação, que deverá avaliar no mesmo prazo e dar o parecer.

Seção III **Da atribuição das classes e das aulas**

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente de que trata o artigo 1º.

Art. 10- Cabe a Secretaria Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 11- Compete a Secretaria Municipal de Educação, convocar quando necessário, através de edital os candidatos devidamente classificados no processo seletivo para fins de exercício de funções docentes temporárias ou para atuarem em aulas eventuais.

Art. 12- O Secretário Municipal de Educação procederá à constituição da Comissão para atribuição de classes e ou aulas, que o terá como presidente e compor-se-á de mais 3 (três) servidores, podendo ser do quadro de apoio pedagógico, supervisão e Assessoria da Secretaria de Educação, dos quais um será designado como Secretário.

§ 1º - A presidência da comissão poderá, mediante ato do Secretário Municipal de Educação, ser transferida a outro integrante da Comissão, que será designado presidente substituto.



§ 2º - A nomeação da comissão de atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

§ 3º - Toda atribuição será registrada em atas específicas, em livro próprio.

Art. 13 - Compete ao Secretário Municipal de Educação, que poderá delegar sua competência à Comissão constituída nos termos deste decreto, atribuir as classes e/ou aulas aos titulares de cargo, observando a experiência profissional do professor às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Presidente da Comissão de Atribuição determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente;

II – experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma, relatado pela equipe gestora de cada Unidade Escolar;

III – perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe, aula ou projeto a ser atribuído de acordo com relatório apresentado pela equipe gestora de cada Unidade Escolar.

§ 4º - A atribuição de classes à Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental e Professores de Educação Básica I - PEB I, Professores de Artes, Professores de Educação Física, Professores Substitutos e Professores de Educação Especial, deverá considerar o perfil do profissional, atentando-se que o mesmo, no exercício de suas atribuições deverá executar atribuições elencadas para cada cargo na Lei Complementar nº 50/2010.

§ 5º - Para fins de atribuição de aulas aos docentes titulares de cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, a Secretaria de Educação constituirá e atribuirá blocos específicos e indivisíveis de aulas.

§ 6º - As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior poderão ser consideradas carga suplementar de trabalho.



§7º - A atribuição de aulas aos Professores de Artes e de Educação Física, referente às classes com demanda reduzida ou multisseriadas e das unidades escolares localizadas na zona rural e urbana do município, será realizada por turma, em atendimento ao Decreto 818/2012 de 02/07/2012.

§8º - Para fins dos parágrafos anteriores, as turmas integrarão os blocos.

§9º - Ressalvado o interesse público em compatibilizar a classe ou aula ao perfil do servidor docente, é vedada a permuta de classes ou aulas entre docentes após a atribuição das mesmas.

Art. 14 - O processo inicial de atribuição de classes e aulas obedecerá à ordem estabelecida nas alíneas “a” a “e” do inciso I do artigo 4º, observada a lista final de classificação.

Art. 15 - A atribuição de classes e aulas do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, em situação de disponibilidade (adidos);

III – Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, com intenção de carga suplementar até o limite de 40 horas semanais de trabalho;

IV – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado;

V – Candidatos à admissão, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado para atuarem em aulas eventuais.

§1º - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

§2º - As classes ou aulas atribuídas aos docentes afastados na hipótese do parágrafo anterior poderão, se houver interesse manifestado no momento, ser atribuídas em caráter de substituição aos docentes, que ocupam o cargo de Professor Substituto - na condição de efetivos, subsequentes da lista de classificação.



§3º - O retorno do titular da classe ou aulas ao exercício das funções docentes implica na condição de adido ao até então substituto, salvo a possibilidade de nova atribuição ao mesmo.

§4º - No final do processo de atribuição ou durante o ano letivo, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados para exercer atividades em projetos ou substituições ao longo do ano, no mesmo campo de atuação ou em área correlata.

§5º - Aos professores adidos serão atribuídas compulsoriamente as classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 16- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para tanto:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou recuperação, reforço escolar e aulas de língua inglesa, se comprovada, mediante diploma ou certificado, aptidão.

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial correspondente ao vencimento inicial do titular de cargo.

Art. 17 - A atribuição de classes e ou aulas referentes a projetos levará em consideração as características e peculiaridades relativas a cada projeto, nos termos dos atos que os disciplinarem.

§ 1º- As classes e aulas dos projetos devem ser atribuídas primeiramente, a título de carga suplementar de trabalho, a docentes titulares de cargo público municipal, nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010.

§ 2º - Na impossibilidade de atribuição de classes e ou aulas na forma do parágrafo anterior, serão as mesmas atribuídas a servidores contratados do processo seletivo simplificado por prazo determinado;

§3º - As turmas de Projetos, serão atribuídas na Secretaria de Educação, no processo de atribuição durante o ano letivo, mediante intenção prévia no ato da inscrição e análise do perfil profissional, bem como da avaliação das equipes



gestoras quanto ao desempenho no referido projeto em anos anteriores e comprovação mediante diploma ou certificado, de aptidão para ensino de língua inglesa.

§4º - As turmas de EJA serão atribuídas, a docentes do quadro efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. As horas que o professor não conseguir cumprir por força do horário diferenciado da EJA, deverão ser completadas com projetos na própria Unidade de Ensino.

Art. 18 -A atribuição referente às turmas de recuperação de ciclo intensivo, será efetuada aos professores titulares de cargo e/ou contratado que possuir perfil de atuação compatível com as exigências do projeto e experiência em alfabetização.

Parágrafo Único: O docente ao qual forem atribuídas aulas nos termos do *caput* ficará obrigado a participar dos cursos de formação continuada.

Art. 19 - Aos docentes que acumularem cargos, empregos ou funções, nos termos do Decreto nº 817/2012 de 02/07/2012 terá garantida a possibilidade de cumprimento das HTPC (Horas de trabalho pedagógico coletivo) e HTFC (Horas de Trabalho em Formação Continuada) no período noturno e contraturno.

Parágrafo Único: Neste caso, caberá à Equipe Gestora da escola coordenar e ministrar o trabalho pedagógico coletivo.

Art. 20 - A carga horária referente à formação deverá ser realizada nos dias e horários ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e integrará a jornada semanal de trabalho regular do docente.

§ 1º - fica estabelecida a segunda-feira ou quarta-feira os dias a serem realizadas as Horas de Trabalho em Formação Continuada.

§ 2º - caberá a Unidade Escolar oferecer a formação Continuada, em um ou dois períodos, no dia escolhido.

§ 3º - o docente que tenha mais de um cargo no Sistema Municipal de Ensino de Juquiá fica obrigado a cumprir as horas de formação, referente ao segundo cargo, na Unidade de Ensino onde esteja lotado o segundo cargo.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe e/ou aulas, poderá realizar, a qualquer momento, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a prevalência do interesse dos educandos.



Art. 22 -As salas de recursos multifuncionais, observadas as disposições, serão atribuídas a Professores de Educação Especial efetivos, na ausência destes, poderá ser atribuída a Professores do quadro efetivo desde que comprovem formação específica, não tendo manifestação de interesse de professores do quadro efetivo, serão atribuídas aos professores classificados no processo seletivo vigente, se devidamente habilitado, sendo respeitada rigorosamente a ordem de classificação, o mesmo se aplica aos professores com habilitação em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia para atuação no centro de educação especializado.

Parágrafo Único: O Atendimento Educacional Individualizado será realizado por estagiários ou cuidadores e em **casos específicos**, normatizados por ato do Secretário Municipal de Educação, o atendimento poderá ser realizado por professores devidamente habilitados e classificados no Processo Seletivo vigente.

Art. 24 - As atribuições iniciais serão realizadas no EMEF – Professora “Terezinha de Lordes Jaze” e as atribuições durante o ano letivo de 2021 serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

Dia 15/12/2020 - Às 8h30min os classificados da 1ª (primeira) até a 75ª (septuagésima quinta) posição.

Às 14h os classificados a partir da 76ª (septuagésima sexta) posição.

- a) Docentes Titulares de cargos de Educação Infantil ou Ensino Fundamental e Professor de Titulares da Educação Básica com atuação específica na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Dia 16/12/2020 - Às 8h30min.

- a) Professores Substitutos Efetivos.
- b) Professor de Educação Física
- c) Professor de Artes

Art. 25 - Os professores identificados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 4º que não estiverem presentes ou não se fizerem representar por procurador devidamente habilitado, no momento da sua chamada terão classes e/ ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão de atribuição.



Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 26 - Encerrada a fase inicial do processo de atribuição a servidores efetivos, será realizada a atribuição a servidores docentes contratados por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse administrativos.

§1º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do processo seletivo, que seguirá continuamente até o final do ano letivo.

§2º - Alcançado o final, a lista de classificados no processo seletivo voltará a correr desde o início, excetuando-se aqueles que tenham sido desclassificados nas hipóteses deste decreto.

§3º - Os servidores docentes contratados temporariamente terão seus contratos de trabalho rescindidos, dentre outras hipóteses, quando apresentarem desempenho insuficiente no exercício das atribuições da função.

Art. 27 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§1º - Na hipótese de comparecimento ao ato de atribuição, poderá o candidato formalmente declinar da mesma, situação na qual poderá participar das atribuições futuras, nos termos do § 2º do Art. 26.

§ 2º - O candidato que não comparecer à atribuição ou não declinar formalmente da mesma será excluído da lista de classificação.

§ 3º - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 28 - As atribuições de classes ou aulas em substituições em caráter temporário ou emergencial, por período superior a 15 dias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituições por período inferior a 15 dias, serão os Diretores de Escola os responsáveis pela designação de servidores substitutos na condição de professor eventual, devendo oferecer prioritariamente ao professor do quadro efetivo, observando nestes casos, limite de 10 horas semanais, posteriormente aos classificados em processo seletivo simplificado, que será,



obrigatoriamente informado à Secretaria Municipal de Educação - SME;

Art. 29 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo em situação de disponibilidade (adido);

II - Titular de cargo com turma Classe/aula atribuída na Zona Rural, com interesse de remoção para salas que vagarem na zona urbana, exclusivamente, durante o primeiro bimestre;

III – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição para composição de Carga Suplementar;

IV – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para composição de Carga Suplementar;

V – Candidato à admissão por prazo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§2º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§4º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme sua formação, observando-se a carga horária atribuída.



Art. 30 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade ou em estado de gestação que a impossibilite, a partir de 8º mês, de exercer as atribuições da função, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação e desde que o estado seja comprovado por meio de atestado médico.

§ 1º – Verificando-se que as classe/aulas disponíveis para atribuição requeiram a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade ou de sua gestação e licença, haverá a atribuição das respectivas classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término do período aludido.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, após a atribuição da sala, será observada a lista de classificação, realizada nova atribuição da mesma a título de substituição.

§3º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeria a contratação do candidato por período inferior ao restante da licença, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença.

§5º - A candidata que se encontrar a partir do 8º mês de gestação dependerá de aprovação em exame médico admissional para sua contratação, o qual deverá ser realizado por médico do município.

§ 6º - Verificada a inaptidão, aplicar-se-ão as disposições dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente ao da licença-maternidade.

§8º - Na hipótese de a candidata gestante não fazer jus ao benefício de licença maternidade, deverá a mesma comparecer à primeira sessão de atribuição de classes e aulas que se der imediatamente após o período de 160 (cento e sessenta) dias contados do parto.

§9º - O não comparecimento no prazo aludido implicará na perda do direito à contratação, nos termos do §2º do art. 26.

Art. 31 - A divulgação das listas de classificação do processo de atribuição de classes e aulas antecederá a atribuição, no mínimo, em 2 (dois) dias, sendo elas



afixadas no saguão da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, nas Unidades Escolares-Sede vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Juquiá.

Parágrafo Único – A contratação de docente por tempo determinado, independe do cumprimento de qualquer interstício entre a data de publicação do edital de convocação dos candidatos habilitados e a data da efetiva atribuição, face à natureza emergencial que a reveste.

Art. 32 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa da função durante o ano letivo em curso, exceto no caso de dispensa para fins de regularização de situação funcional.

Art. 33 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§1º - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§2º - Quando, na data da atribuição, o docente titular de cargo que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o *caput*, a mesma deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação até o dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2021.

§3º - O docente candidato a contratação deverá apresentar declaração de acúmulo de cargo, juntamente com declaração de horário expedida por órgão competente;

§4º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na impossibilidade do acúmulo de cargos, respondendo o servidor na esfera administrativa.

Art. 34 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e ou aulas deverão ter por base este Decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e ou aulas.

Art. 35 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.



Art. 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos